



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 25 de 18 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 97/2022
Data: 18/04/2022 - Horário: 17:13
Legislativo - PLO 25/2022

"Concede Gratificação aos Servidores do Município de Natércia que Integram a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro/Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio e dá outras providências."

SEÇÃO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 1º - Para fins desta Lei, entende-se como Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados para realizar os procedimentos licitatórios, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nas modalidades previstas na Lei 8.666/93.

§1º - Cabe ao Presidente da Comissão de Licitação, em especial:

I - Coordenar o processo licitatório, instaurado na modalidade de Convite, Tomada de Preços Concorrência, Leilão;

II - Proceder com o recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - Receber os envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;

IV - Realizar a abertura dos envelopes, o seu exame e a classificação dos proponentes;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VII - Realizar a supervisão da elaboração de ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII - Proceder com a adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

IX - Conduzir os trabalhos dos membros da comissão de licitação;

XII - Receber, examinar e decidir sobre recursos;

XIII - Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§2º - Caberá aos Membros da Comissão de Licitação, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 2º - Os servidores da Comissão Permanente de Licitação, serão designados para as respectivas funções por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, que indicará o nome do presidente e do substituto eventual, e dos membros titulares e suplentes.

Art. 3º - Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DO PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO

Art. 4º - Para fins desta Lei, entende-se como Pregoeiro/Agente de Contratação e Equipe de Apoio, os servidores nomeados dentre o quadro de pessoal, conforme determina o inciso IV do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Cabe ao pregoeiro/Agente de Contratação, em especial:

I - Coordenar o processo licitatório, instaurado na modalidade de Pregão;

II - Proceder com o recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - Proceder ao credenciamento dos interessados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - Receber os envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;

V - Realizar a abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;

VI - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VII - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;

VIII - Verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - Proceder com a adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

X - Realizar a supervisão da elaboração de ata;

XI - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - Receber, examinar e decidir sobre recursos;

XIII - Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Parágrafo Único: Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro e ou agente de contratação em todas as fases do processo licitatório.

Art. 5° - O Pregoeiro e ou Agente de Contratação e sua equipe de apoio serão designados mediante Portaria, pelo Prefeito Municipal, que indicará o nome do pregoeiro/Agente de Contratação e dos membros de sua equipe de apoio e serão em número de 03 (três) servidores.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 6° - A gratificação de que trata esta Lei será concedida aos servidores nomeados por Portaria, para atuarem como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Pregão.

§1° - Será atribuído o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º - Será atribuído o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação e aos membros titulares da Equipe de Apoio do Pregão.

§3º - A referida gratificação não se incorporará aos vencimentos e não integrará o salário de contribuição para fins previdenciários.

I- A mesma será devida aos membros titulares enquanto durar a atuação do servidor na função, e sua correção se dará nas mesmas proporções e nos mesmos índices de reajustamento da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas. Ficando então a gratificação durante o período de afastamento em benefício do membro suplente.

§1º - Fica o Setor de Recursos Humanos, responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

§2º - Compete ao Pregoeiro e ou Agente de Contratação e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação informar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Gestão Pública, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos e atribuições definidos para a conclusão dos trabalhos correspondentes.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos referente à remuneração do mês de janeiro de 2.022.

Natércia, 18 de abril de 2.022.


GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI n^o 25 de 18 de abril de 2022.

"Concede Gratificação aos Servidores do Município de Natércia que Integram a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro/Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio e dá outras providências."

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto no art. 51, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros destas comissões e pregoeiros.

A responsabilidade solidária implica em responder, enquanto integrante de Comissão de Licitações e Pregoeiros, com seus bens ou devolução em espécie aos Cofres Públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal de Contas ou Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar os seus membros.

Há necessidade que os membros das comissões de licitação e pregoeiros tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

As funções dos integrantes de Comissão de Licitações e Pregoeiros exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, é necessário que o integrante de Comissão dedique tempo além do horário do expediente normal de trabalho. Os membros de Comissões de Licitações, bem como os Pregoeiros estão constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, Ordenador de Despesas e Prefeito.

A doutrina e a jurisprudência são pacíficas a respeito da legalidade de se atribuir adicional, vantagem ou gratificação para os servidores públicos em exercício da função de pregoeiro, desde que regulamentada por lei^[1], como determina o art. 37, IX, da Constituição da República.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público. Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, considerando que estamos aguardando as alterações legais propostas neste projeto para a realização do concurso público, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Natércia, 18 de abril de 2.022.

¹ CNJ – CONS – Consulta – 0004061-45.2011.2.00.0000 – Rel. JOSÉ LUCIO MUNHOZ – 138ª Sessão – j. 08/11/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS




GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL